

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos****Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição****Pauta de Audiência de Conciliação**

1.DATA: 04.04.2019 HORÁRIO: 11H00

Agravamento de Instrumento n. 1009476-38.2018.8.11.0000

Relator: Des. Dirceu dos Santos

Agravante: Paulo Kaczam

Agravante: Sara Carriel Vianna Novelli

Advogado: Rogério Teopilo da Cruz - OAB/MT 21.521/0

Agravado: Aglae Cavalca Junqueira

Agravado: José Mario Junqueira Filho

Agravado: Claudir Kaczam

Agravado: Zelinda Krajewski Kaczam

Advogado: Joao Otavio Pereira Marques - OAB/MT 9.782

Advogado: Joao Pedro Marques OAB/MT 3.763

Advogado: Carolina Rodrigues OAB/MT 8.948

Advogado: Abel Sguarezi OAB/MT 8.347

Cuiabá, 28 de março de 2019.

EVANILDES DE OLIVEIRA

Gestora Administrativa II da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, S/Nº

Anexo "Des. Antônio Arruda" - CUIABÁ - MT - CEP: 78050-970

e-mail: central.tribunal@tjmt.jus.br - Telefone: 3617-3831 /3617-3869

Tribunal Pleno**Emenda Regimental****EMENDA REGIMENTAL N. 40, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para modificar a competência do Tribunal Pleno e do Órgão Especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do E. Órgão Especial, nos autos Proposição 1/2019 - Virtual - (0019040-24.2019.8.11.0000), realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 28 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para modificar a competência do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, e revogar os dispositivos a que faz referência, nos termos desta Emenda Regimental.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

"Art. 14. (...):

(...)

XI - Solicitar intervenção federal no Estado, nos termos da Constituição da República, para garantir o livre exercício do Poder Judiciário ou para promover a execução de decisão judicial;

XII - Deliberar sobre a proposta orçamentária do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 99, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso;

XIII - Autorizar a abertura de sindicância contra Desembargador, mediante sorteio de um Relator; " (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I e o caput do art. 14-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterados pela Emenda Regimental n. 008/2009-TP e pela Emenda Regimental n. 34, de 17 de janeiro de 2019, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O Órgão Especial funcionará com o mínimo de dois terços dos seus membros, convocando-se, se necessário, os substitutos legais, competindo-lhe:

I - apreciar os processos de promoção por antiguidade dos magistrados da Primeira Instância, quando houver possibilidade de recusa (art. 93, II, d, da CRFB); " (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 14-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, incluído pela Emenda Regimental n. 34, de 17 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-B. (...).

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça integrarão o Órgão Especial como membros natos, sendo-lhes vedada a renúncia ao encargo, e também receberão distribuição. " (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incisos XV e XXVII do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Emenda Regimental n. 008/2009-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

XV - Organizar a lista para promoção de entrância para entrância feita por antiguidade e merecimento, alternadamente, dos magistrados da Primeira Instância, com observância dos seguintes critérios:

(...)

XXVII - Julgar os processos administrativos contra magistrados da Primeira Instância; " (NR)

Art. 6º Fica acrescentado o inciso XXVIII ao art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 15. (...):

(...);

XXVIII - apreciar e discutir qualquer matéria que diga respeito ao interesse institucional do Poder Judiciário Mato-grossense, podendo ser deliberada a sua apreciação ao Tribunal Pleno. " (NR)

Art. 7º Ficam alterados os incisos XLV e XLVI do art. 35, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Emenda Regimental n. 34, de 17 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. (...):

(...)

XLV - Relatar e votar no Tribunal Pleno e no Órgão Especial em matéria administrativa e judicial;

XLVI - Proferir voto de qualidade quando houver empate, se a solução deste não estiver de outro modo regulada, no julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno; " (NR)

Art. 8º Fica alterado o inciso V do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. (...):

(...);

V - Relatar e votar no Tribunal Pleno e no Órgão Especial em matéria administrativa e judicial; " (NR)

Art. 9º Fica alterado o inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. (...):

(...);

XXV - Relatar e votar no Tribunal Pleno e no Órgão Especial em matéria administrativa e judicial; " (NR)

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 7º da Emenda Regimental n. 34, de 17 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam acrescentados os artigos 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F, 14-G e 14-H no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação: " (NR)

Art. 11. Ficam revogados:

I - os incisos VIII, IX, X e alíneas a, b, c e d, a alínea c do inciso XVII e XXVI do art. 15;

II - o inciso VIII do art. 14;

II - o § 4º do art. 61;

III - o art. 89;

IV - o § 11 do art. 94.

Art. 11. Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(documento assinado digitalmente)

Resolução do Tribunal Pleno**RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução nº 005/2011/TP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO



GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial, nos autos da Proposição 7/2019 (CIA 0007031-30.2019.8.11.0000), realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 28 de março de 2019,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, bem como dos tratados e acordos internacionais que dispõem sobre os direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que as políticas públicas de atendimento à infância e à juventude devem ser asseguradas com absoluta prioridade, em observância ao art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial, no que se refere à implementação da Teoria da Proteção Integral à infância e juventude;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, que determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), como órgão permanente de assessoria direta e imediata, regulamentar a composição e atribuições, e revogar a Resolução nº 005/2011/TP, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), na condição de órgão permanente de assessoria, integra a estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CIJ

Art. 3º Fica atribuído à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da Justiça da Infância e da Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, submetendo-as à deliberação do Presidente do Tribunal;

II - planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, as ações voltadas à melhoria das diretrizes e serviços nas Varas da Infância e da Juventude, visando a eficiência da prestação jurisdicional;

III - atuar, em apoio aos magistrados das Varas da Infância e da Juventude, na interlocução com a administração do Tribunal de Justiça, com os Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal, bem como seus respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, perante a sociedade civil, nos assuntos e projetos relacionados à infância e juventude;

IV - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, quando necessário, com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente estadual e municipal, e redes de apoio, visando a promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescentes;

V - fomentar, em observância ao Planejamento Estratégico e de acordo com os projetos institucionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a efetivação das políticas públicas relacionadas à infância e juventude perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

VI - realizar estudos visando o aprimoramento dos recursos humanos e materiais das Varas da Infância e da Juventude, sugerindo, inclusive, a criação, instalação ou especialização de varas à Presidência do Tribunal;

VII - propor a celebração de parcerias com a iniciativa pública e privada, submetendo-as, previamente, à deliberação do Presidente do Tribunal;

VIII - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude, perante a Escola dos Servidores do Poder Judiciário estadual e Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (Esmagis-MT);

IX - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais;

X - exercer a gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude, elaborando, inclusive, diagnóstico para fins estatísticos relacionados às ações de natureza cível e infracional no Estado de Mato Grosso;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem a Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - o coordenador;

II - a equipe multiprofissional;

III - o apoio administrativo.

§ 1º A CIJ será coordenada por magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, designado por ato do Presidente do Tribunal, podendo contar, ainda, com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, neste caso, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 2º A equipe multiprofissional e o apoio administrativo serão compostos, preferencialmente, por servidores do quadro do Poder Judiciário estadual, designados por ato do Presidente do Tribunal;

§ 3º A equipe multiprofissional será composta por profissionais da área de serviço social e de psicologia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º À Coordenadoria da Infância e da Juventude serão destinados recursos orçamentários e financeiros em prol das atividades que visem a implementação das políticas públicas voltadas à infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Na hipótese prevista no inciso VII do art. 3º desta Resolução, o Presidente do Tribunal indicará servidor integrante da CIJ, que será responsável pela fiscalização dos instrumentos celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Os magistrados das unidades judiciárias competentes ao processamento e julgamento das matérias afetas à infância e juventude, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente estadual e municipal, poderão encaminhar sugestões que visem a melhoria dos serviços da Justiça da Infância e Juventude, as quais serão analisadas previamente pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e, posteriormente, submetidas à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 005/2011/TP, que dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e dá outras providências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(Documento assinado digitalmente)

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 49601 / 2012

REC. AGRAVO INTERNO Nº 49601/2012 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA (Advs: Dr. ZAID ARBID - OAB 1822-A/MT), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Decisão: Dessa forma, considerando, por qualquer ótica, a manifesta inadmissibilidade do recurso com fundamento no art. 932, III, do CPC, bem como na Súmula n. 568 do STJ, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno n. 0049601-75.2012.8.11.000. Intimem-se. Publique-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Vice Presidência

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002661-64.2010.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZETE TOLFO DOBLER (EMBARGADO)

ARLEI DOBLER (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE ADAELSIÓ DA CRUZ OAB - MT8028-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):